



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Prefeitura Munic. de Juarez Távora

Fls. 111/122

Visto

**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2015  
CONTRATO Nº 007/2015**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **CLAUDIO ROBERTO PEREIRA DE AGUIAR 01154049450**, TENDO POR OBJETIVO A **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE SAÚDE NA OPERAÇÃO, INSTALAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E TRANSMISSÃO DOS SISTEMAS DATASUS.**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: **CLAUDIO ROBERTO PEREIRA DE AGUIAR 01154049450**, com Rua José Dias de Souza, s/n, Casa, Campo Grande, Itabaiana/PB, CEP: 58.360-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.896.242/0001-10, representada pelo o senhor Claudio Roberto Pereira de Aguiar, portador do CPF n.º 011.540.494-50 e Cédula de identidade n.º 2.426.982 SSP/PB.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão presencial registro de preço – 003/2015, processada nos termos da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto n.º 7892/13 e alterações bem como toda legislação correlata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO** para a Contratação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo na área da saúde, na operação, instalação, alimentação, manutenção e transmissão dos Sistemas Datasus.

Os serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço – 003/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB  
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36



Prefeitura Munic. de Juarez

Fls. 112/1122

Visão

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais) provisionados por 12 meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PERÍODO (MESES)	VALOR. MENSAL
1	<b>1. INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS DATASUS;</b> <b>1.1</b> - SCNES, SIA, FPO Magnético; E-SUS (PEC), E-SUS(CDS) SIAB, BPA, VERSIA, CARTAOSUS, SISPNC, SIM, SINASC, SINAN-NET, SIGTAP, SISRCA, TRANSMISSOR_DATASUS, TABWIN, SISPNI, SISAB, HORUS. <b>2. CONFIGURAÇÃO SISTEMAS DATASUS</b> <b>2.1</b> - Disponibilizar os sistemas em computadores na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde para uso na consulta e/ou coletas de informações pertinentes ao âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal e em determinados casos Regional e/ou Estadual. <b>3. MANUTENÇÃO SISTEMAS DATASUS</b> <b>3.1</b> - Gerar cópias de segurança (backup) dos sistemas existentes em CD's, pen-drives, HD's externos, atualização das versões dos sistemas bem como dos bancos de dados mensalmente <b>4. ALIMENTAÇÃO SISTEMAS DATASUS</b> - Sistema on-line <b>SISMOB</b> - monitorar as obras de engenharia e infra-estrutura de construção, ampliação, reformas de UBS, academias da saúde, construção de CAPS etc; gerenciar todas as fases das obras; - Sistema <b>SCNES</b> - inclusão, exclusão, transferência de todos os profissionais de saúde do âmbito municipal, inclusão de novos serviços de saúde municipal, de novas equipes de profissionais, habilitações, leitos, equipamentos, cadastro de novos estabelecimentos de saúde, cadastro de academia de saúde, cadastro de novas instalações físicas dentro das UBS, cadastro de novos serviços especializados e de apoio. Sistema este responsável pe <sup>l</sup> maior montante do PAB variável que são (recurso do ACS, das Equipes de Saude da Família, do NASF etc); - <b>BPA</b> - Boletim de Produção Ambulatorial sistema de registro de toda produção ambulatorial realizada dentro do âmbito municipal por todo e qualquer profissional da Saúde; - <b>TABWIN</b> - programa gerador dos relatórios com os resultados dos dados coletados, norteando a Gestão na tomada de decisões; <b>5. PROCESSAMENTO SISTEMAS DATASUS</b> - <b>SIA</b> - Sistema de Informação Ambulatorial responsável por captar os dados consolidados no sistema BPA, verificando a inconsistência dos dados alimentados; - <b>VERSA</b> - Sistema verificador dos dados coletados e alimentados no BPA, e enviados ao SIA, responsável pela última correção das informações municipais que serão transmitidas via Ministério da Saúde. <b>6. TRANSMISSÃO SISTEMAS DATASUS;</b> - Transmissão da Base de Dados conforme disponibilização de aplicativo transmissor pelo DATASUS homologado pela Portaria MS nº 49 conjunta SAS/SE de 04/07/2009 dos Sistemas;	12	850,00

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 - Centro Juarez Távora - PB  
CEP - 58387-000 CNPJ - 08.919.490/0001-36

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

- SCNES – Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – transmissão conforme exigência da Portaria MS nº 99 de 14/02/2006 e Portaria MS Nº 3.462, de 11/11/2010 com geração de protocolo de exportação;	
- SIA – Sistema de Informação Ambulatorial – transmissão conforme exigência da Portaria MS nº 99 de 14/02/2006 e Portaria MS Nº 3.462, de 11/11/2010 com geração de protocolo de exportação;	
- SIAB – Sistema de Informação da Atenção Básica, transmissão conforme exigência da Portaria MS nº 78 de 23/02/2010 e Portaria MS Nº 3.462, de 11/11/2010 com geração de protocolo de exportação;	
- E-SUS – Sistema integrado do SUS para transmissão da situação saúde do município.	
<b>7. CONSULTORIA EM PROJETOS E SISTEMAS DATASUS;</b>	
- Realização de planejamento junto a gestão municipal das ações de saúde a serem realizadas dentro do município;	
- Planejamento e recomendação de quais serviços de saúde o município deve realizar adesão e como deverá ser disseminado o uso do mesmo dentro da esfera da saúde municipal;	
- Planejar, avaliar, recomendar diante dos resultados constantes nos relatórios coletados nos sistemas de informação de quais ações de saúde priorizar;	
- Utilização dos recursos dos blocos de financiamento do SUS;	
- Desenvolvimento por meio de cálculos das metas pactuada junto ao Sistema SISPACTO;	
- Desenvolvimento das metas do Programa PMAQ;	
- Acompanhamento dos registros do Programa Bolsa Família na Saúde tanto do SISVAN Municipal informado mensalmente quanto do SISVAN Federal informado semestralmente.	
<b>8. CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE;</b>	
- Capacitações dos profissionais do SUS de nível de Atenção Básica e de Média Complexidade no preenchimento das fichas de registros de informação, no uso dos códigos dos procedimentos realizados, na captação, consolidação e informação dos dados coletados nos trabalhos diários dentro dos estabelecimentos de Saúde .	
<b>9. CAPACITAÇÃO DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, DIGITADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE;</b>	
- Capacitar os profissionais da área administrativa sejam eles técnicos e/ou digitadores para fazerem uso correto das funcionalidades dos sistemas de informação em saúde existentes no âmbito municipal sejam esses sistemas locais/ou on-line;	
- Apoio técnico na marcação de consultas e exames via Central de Regulação	
<b>10. ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO.</b>	
- Elaboração do Plano Municipal de Saúde de acordo com a Lei nº 8.080/90;	
- Elaboração do Relatório Quadrimestral – RAG;	
- Elaboração do SARGSUS;	
- Elaboração do Programa Anual de Saúde – PAS;	
- Elaboração do Sistema de Pactuação – SISPACTO;	
- Elaboração da PPI (Programação Pactuada Integrada);	
- Elaboração de Quadro de Metas da Atenção Primária Municipal;	
- Elaboração da Conferência Municipal de Saúde;	
<b>TOTAL</b>	<b>10.200,00</b>



Prefeitura Munic. de Juarez Táv  
Fls. 114 4122  
Visão

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:**

Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de JUAREZ TÁVORA a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá realizar o fornecimento pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do fornecimento.

Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente do Município de JUAREZ TÁVORA: 02.14 – Secretaria de Saúde – 101222010.2015 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde – 103011006.2016 – Desenvolver as atividades do PAB fixo – 103011006.2017 – Manutenção e desenvolvimento das atividades do prog. Saúde da família – 103012006.2021 – Manutenção das atividades do Programa de alta e média complexidade-MAC – 2041 – Manutenção e desenvolvimento do programa NASF – 339039.00004 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de JUAREZ TÁVORA/PB.

O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido  
I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

**Início dos serviços:** Logo após assinatura do contrato, mediante ordem de serviços

O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 24/02/2016. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS E DO LOCAL

O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, devendo, no desempenho das funções indicadas, atuar com zelo, presteza e probidade.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Efetuar o pagamento no prazo previsto.  
Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos setores de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;  
Designar um usuário categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes, e podendo intervir durante a sua execução para fins de ajustes;  
Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema, incluindo:  
I - assegurar a configuração adequada da máquina que conterà a instalação dos sistemas;  
II - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;  
III - dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.  
Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Contratado, obriga-se a:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações no Termo de Referência, anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

Permitir que os prepostos da Prefeitura Municipal inspecionem o andamento dos serviços;

Instalar, implantar e converter o sistema objeto deste termo, e treinar a CONTRATANTE na utilização dos mesmos, imediatamente após a solicitação ou recebimento da ordem de serviço.

Prestar suporte na operacionalização do sistema, via telefone, e-mail, acesso remoto à distância e presencialmente, sempre que necessário;

Manter informado o usuário indicado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;

Prestar as manutenções e atualizações que se fizerem necessárias no sistema

Tratar como confidenciais informações e dados contidos no sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

A rescisão Contratual poderá ser:

Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto da presente Minuta do Contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual.

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte,



Prefeitura Munic. de Juarez Táv.

Fls. 118 / 122

Visto \_\_\_\_\_

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

quando o atraso dos serviços for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Alagoa Grande - PB, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

JUAREZ TÁVORA, 24 de Fevereiro de 2015.

*Maria Ana Farias dos Santos*  
Maria Ana Farias dos Santos  
Prefeita/ CONTRATANTE

*Claudio Roberto Pereira de Aguiar*  
CLAUDIO ROBERTO PEREIRA DE AGUIAR 01154040450]  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º *Genarissimo Alves da N. Pereira*  
RG N.º 3543789

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º \_\_\_\_\_

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB  
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36





# Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N. 013/87 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXXIII – N. 002/2015 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUARTA FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2015

## EXTRATO DO CONTRATO

Juarez Távora PB, 24 de Fevereiro de 2015.

PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 003/2015  
PROCESSO: 2015.02.006

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE SAÚDE NA OPERAÇÃO, INSTALAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E TRANSMISSÃO DOS SISTEMAS DATASUS.

CONTRATO Nº 007/2015

CONTRATADO: CLAUDIO ROBERTO PEREIRA DE AGUIAR  
01154049450

CPF: 14.896.242/0001-10

PRAZO: 12 MESES (24/02/2016)

VALOR TOTAL: R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais)

ONERANDO A DOTAÇÃO 2015: 02.14 – Secretaria de Saúde – 101222010.2015 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde – 103011006.2016 – Desenvolver as atividades do PAB fixo – 103011006.2017 – Manutenção e desenvolvimento das atividades do prog. Saúde da família – 103012006.2021 – Manutenção das atividades do Programa de alta e média complexidade-MAC – 2041 – Manutenção e desenvolvimento do programa NASF – 339039.00004 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.